

Plano
188/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/11

DATA: 13/04/11

SÚMULA: *Autoriza o Executivo a permutar com MOINHO PACÍFICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

<u>SANCÃO</u>
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº 153/11, Cornélio Procópio, 13 de abril de 2011.
_____ Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir e alienar, mediante permuta, com MOINHO PACÍFICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na cidade de São Paulo — Capital, à Rua Colômbia nº 578, Bairro do Jardim América, inscrito no CGC/MF.sob o nº 60.854.189/0001-01, imóvel do Município, da seguinte forma:

I- **Imóvel do Município a ser permutado:** uma área de terras com 533.509,74 metros quadrados ou 22.045 alqueires, localizada no Bairro Guapuruvu, parte da Fazenda São Francisco, Município de Cornélio Procópio, objeto da Matrícula nº 5.638, do CRI 1º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações:

"Terreno de forma irregular começa no 0 - PP (ponto de partida), cravado na divisa da área a ser desmembrada de propriedade do Município de Cornélio Procópio com Propriedade do Sr. Irineu Costa, deste ponto com rumo magnético de 25º14'03" SE, numa distância de 419,54 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 01; deste ponto com rumo magnético de 78º57'57" SE, numa distância de 34,89 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 02; deste ponto com rumo magnético de 69º34'54" SE, numa distância de 56,35 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 03; deste ponto com rumo magnético de 82º31'44" NE, numa distância de 145,90 metros





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 04: deste ponto com rumo magnético de $68^{\circ}53'56''$ SE, numa distância de 83,92 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 05: deste ponto com rumo magnético de $86^{\circ}39'47''$ NE, numa distância de 27,01 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 06: deste ponto com rumo magnético de $07^{\circ}38'46''$ SE numa distância de 300,45 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 07: deste ponto segue pela margem do Ribeirão Água das Araras até o marco 08, deste ponto com deflexão a direita, numa distância de 296,47 metros confrontando com área remanescente do município de Cornélio Procópio até o marco 09: deste ponto com deflexão a esquerda numa distância de 50,00 metros confrontando com área remanescente do município de Cornélio Procópio até o marco 10, deste ponto com rumo magnético de $20^{\circ}03'44''$ NE numa distância de 158,70 metros confrontando com parque de Exposição Arthur Hoffig até o marco 11, deste ponto com rumo magnético de $69^{\circ}51'37''$ NO numa distância de 251,05 metros confrontando com parque de Exposição Arthur Hoffig até o marco 12, deste ponto segue confrontando com faixa de domínio da BR-369 numa distância de 758,20 metros até o O-PP (ponto de partida) fechando assim o perímetro com área de 533.509,74 metros quadrados ou 22,045 alqueires.

II-Imóvel do MOINHO PACÍFICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a ser permutado com o Município: uma área de terras urbana com 373.092,80 metros quadrados (trezentos e setenta e três mil e noventa e dois metros quadrados e oitenta centímetros), devidamente registrada no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 7.645, situada no perímetro urbano desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto P.P., assinalado em planta anexa e cravado na margem esquerda do Ribeirão Tangará, no ponto comum com as terras da Kanebo Silk do Brasil, daí segue com o rumo $28^{\circ}49'$ SO, na distância de 287,48 metros até o marco número 1, confrontando com as terras da Kanebo Silk do Brasil; deflete à esquerda e segue com o rumo $02^{\circ}19'$ SO, na distância de 299,98 metros até o marco número 2, confrontando com as terras do sr. João Joaquim Mendes; deflete à direita e segue com o rumo $17^{\circ}48'$ SO, na distância de 180,62 metros até o marco número 3, confrontando com as terras do sr. Nilson Luiz Lourenço; deflete à esquerda e segue com o rumo $80^{\circ}24'$ SE, na distância de 9,00 metros até o marco número 4, cravado na margem esquerda da faixa de domínio da R.F.F.S.A., no sentido Londrina à Cornélio Procópio; deflete à esquerda e segue com o rumo $24^{\circ}10'$ NE, na distância de 20,02 metros até o marco número 5; deflete à direita e segue com o rumo $51^{\circ}34'$ NE, na distância de 73,41 metros até o marco número 6; deflete à direita e segue com o rumo $76^{\circ}34'$ NE, na distância de 86,04 metros até o marco número 7; deflete à direita e segue com o rumo $72^{\circ}23'$ SE, na distância de 69,96 metros até o marco número 8; deflete à direita e segue com o rumo $57^{\circ}57'$ SE, na distância de 122,50 metros até o marco número 9; deflete à esquerda e segue com o rumo $82^{\circ}11'$ SE, na distância de 55,10 metros até o marco número 10; deflete à esquerda e segue com o rumo $82^{\circ}52'$ NE, na distância de 160,95 metros até o marco número 11; deflete à direita e segue com o rumo $87^{\circ}08'$ SE, na distância de 100,00 metros até o marco número 12; deflete à direita e segue com o rumo $72^{\circ}28'$ SE, na distância de 224,07 metros até o marco número 13; deflete à esquerda e segue com o rumo $81^{\circ}59'$ SE, na distância de 107,48 metros até o marco número 14, cravado na margem esquerda das faixas de domínio da R.F.F.S.A. e PR 160, os marcos 4 ao 14, todos confrontando com a faixa de domínio da R.F.F.S.A.; deflete à esquerda e segue com o rumo $08^{\circ}16'$ NO, na distância de 17,38 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCOPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.331.94/10001-70





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

até o marco número 15, cravado na margem esquerda da faixa de domínio da PR 160; deflete à esquerda e segue com o rumo $20^{\circ} 57' NO$, na distância de 34,97 metros até o marco número 16; deflete à esquerda e segue com o rumo $46^{\circ} 39' NO$, na distância de 40,06 metros até o marco número 17; deflete à esquerda e segue com o rumo $53^{\circ} 08' NO$, na distância de 287,49 metros até o marco número 18; deflete à direita e segue com o rumo $41^{\circ} 49' NO$, na distância de 29,99 metros até o marco número 19; deflete à direita e segue com o rumo $17^{\circ} 22' NO$, na distância de 25,12 metros até o marco número 20; deflete à direita e segue com o rumo $13^{\circ} 20' NO$, na distância de 32,52 metros até o marco número 21; deflete à direita e segue com o rumo $24^{\circ} 49' NE$, na distância de 101,25 metros até o marco número 22, cravado na margem esquerda da faixa de domínio da PR 160 e cravado na margem esquerda do Ribeirão Tangará, os marcos 14 ao 22, todos cravado na margem esquerda da faixa de domínio da PR 160; deflete à esquerda e segue Ribeirão Tangará abaixo com vários rumos e distâncias até o ponto de partida (P.P.)”.

Art. 2º - As despesas com escritura pública e respectivos impostos correrão por conta de cada proprietário adquirente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2011

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº 153/11,
C. Procópio, 13 de abril de 2011.

Prefeito



**Cornélio
Procópio**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.331.94/10001-70

